

**EIXO TEMÁTICO 2 | TRABALHO, QUESTÃO SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS****O TRABALHO E A “RESSOCIALIZAÇÃO” DE EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL: algumas reflexões****WORK AND “RESOCIALIZATION” OF PRISONERS: some reflections****Zaira Sabry Azar<sup>1</sup>**  
**Michelly Alves de Jesus<sup>2</sup>****RESUMO**

Trata de reflexões sobre a “ressocialização” dos egressos do sistema prisional, tendo como referência o trabalho. Problematisa o termo ressocialização, compreendendo a violência, a criminalidade e o encarceramento como elementos estruturantes da sociabilidade do capital, portanto, a população encarcerada resulta do processo desta organização social, não carecendo, assim, ser ressocializada. Discorre sobre dificuldades e desafios enfrentados pelos egressos para a inserção no mundo do trabalho. Considera que a superação destas dificuldades constitui responsabilidade do egresso e sua família, mas também da sociedade e em especial, do Estado, com a efetividade de políticas públicas acessadas pelos egressos, na condição primeira de sujeitos de direitos e não acunhadados pelo estigma da condenação prisional.

**Palavras-chave:** trabalho, ressocialização, LEP.

**ABSTRACT**

Deals with reflections on the “resocialization” of those released from the prison system, using work as a reference. It problematizes the term resocialization, understanding violence, crime and incarceration as structuring elements of the sociability of capital. Therefore, the incarcerated population results from the process of this social organization, thus not needing to be resocialized. It discusses the difficulties and challenges faced by graduates when entering the world of work. It considers that overcoming these difficulties is the responsibility of the ex-prisoner and his family, but also of society and in particular, the State, with the effectiveness of public policies accessed

<sup>1</sup> Docente do curso Serviço Social e do Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas (PPGP/UFMA). E.mail. zaira.sabry@ufma.br.

<sup>2</sup> Graduanda do curso Serviço Social da Universidade Federal do Maranhão. E.mail. michelly.alves@discente.ufma.br.

by ex-mates, in the first condition of subjects of rights and not encumbered by the stigma of prison sentence

**Keywords:** work, resocialization, LEP.

## **1 INTRODUÇÃO**

O artigo trata sobre o trabalho como estratégia adotada pelo Estado na “ressocialização” de egressos do sistema prisional. O tema configura-se pela complexidade e controvérsias, uma vez que há uma profunda aversão social por pessoas “fora da lei”, que ferem o contrato social estabelecido, ainda que este seja, historicamente, autoritário e garantidor de uma ordem que tem por base a exploração da força de trabalho para a produção da mais valia, a opressão e humilhação de populações e grupos étnico raciais ou considerados de minorias.

No senso comum, a pessoa que comete um crime perde sua condição de humanidade, o que em muito é devido á ideologia nefasta que simplifica o debate afirmando que “bandido bom é bandido morto”. Tal concepção nega-lhe qualquer ideia de direito, o que implica a permanência da ideia punitiva das prisões medievais, não lhe sendo permitido qualquer concessão. Mas, graças às lutas civilizatórias feitas por movimentos e organizações de direitos humanos, a despeito desta concepção, muitas são as conquistas no sentido de garantir direitos à população encarcerada.

Obviamente, a exigência do cumprimento da lei, mas com as garantias constitucionais que regem a vida social do país. Neste sentido, a instituição da Lei de Execução Penal - LEP, que rege sobre deveres e direitos destas pessoas. Em destaque, o trabalho como dever e como direito, assumindo importante papel na “regeneração do criminoso”, em especial lhe preparando para o “retorno” à vida em sociedade. O trabalho, então, assume centralidade na dinâmica prisional.

Estudos apontam estreita relação entre a falta de emprego e a criminalidade. Em 2019, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), analisando a relação entre trabalho, educação e as taxas de homicídio cometido por homens no Brasil, mostrou que “a cada 1% de aumento de desemprego, os homicídios sobem 1,8%” (Jornal Brasil de Fato, 2019)

A população encarcerada no Brasil cresce de forma exponencial e o trabalho, como dito, lhe constitui direito garantido pela LEP, enquanto mecanismo organizador da vida das

populações encarceradas. Nela a garantia do trabalho para a população tanto encarcerada quanto egressa do sistema prisional, está, no sentido de “ressocializá-la”.

A ressocialização de alguém sugere a não participação da vida em sociedade ou pelo menos a não assimilação ou aceite dos valores que orientam esta sociedade. Com esta consideração o artigo se propõe a refletir, a partir de estudo bibliográfico, sobre a “reinserção” ou “ressocialização” de egressos do sistema prisional pode acontecer tendo como referência o trabalho.

Para isso, o texto encontra-se organizado em dois itens, além desta introdução e das considerações. O primeiro traz elementos de reflexão sobre a ideia de ressocialização articulada ao trabalho, enquanto o segundo apresenta dificuldades em geral, enfrentadas pelos egressos. Considera ser a “ressocialização” termo impróprio para o debate e que a superação das dificuldades vividas no processo é de reponsabilidade do sujeito, na sua condição histórica, mas também da sociedade e do Estado em particular.

## **2 RESSOCIALIZAÇÃO: UMA PROBLEMATIZAÇÃO A PARTIR DO TRABALHO**

O trabalho constitui centralidade para compreender qualquer relação social, isto porque a transformação da natureza para a satisfação das necessidades humanas é fundante para o processo sócio histórico da formação do ser social. Isto posto, a compreensão é que a configuração atual do trabalho em muito difere do período da revolução industrial, marco da organização da produção sob a égide do capital, porém mantém a lógica mercantil para a acumulação da riqueza a partir da extração da mais valia.

Na conformação atual do trabalho, novas formas de organizar o trabalho avançam na extração da mais valia relativa, que “permite uma contínua expansão do trabalho excedente, fato inédito se comparado aos modos de produção anteriores. Permite também superar a limitação que a extração de mais valia absoluta encontra na extensão da jornada de trabalho”. (CIPOLLA, 2014, p. 387).

Articulada à extração da mais valia relativa o capital estrategicamente substitui o trabalho vivo pelo trabalho morto, distanciando grandes contingentes de força de trabalho sem o devido trabalho assalariado, fazendo-a sobreviver em condições que caracterizam a precarização do trabalho, a exemplo da informalidade, a terceirização, o trabalho intermitente, a uberização e o trabalho digital intensificado com a pandemia da covid 19. A dinâmica expulsa

a força de trabalho e nos tempos atuais, o trabalho precarizado se apresenta como um privilégio, o “privilégio da servidão” (ANTUNES, 2018).

O aprisionamento ou encarceramento constitui uma dinâmica histórica criada para punir os “malfeitores” que confrontam comportamentos ditados como corretos pela hegemonia social, sejam econômicos, políticos ou sociais. Assim, possível explicar o aprisionamento da “vagabundagem” legislada pelo Parlamento inglês em 1601, com a lei dos pobres, que possibilitava que pessoas que não trabalhassem fossem ao trabalho forçadas ou punidas com a prisão.

A natureza do capitalismo é excludente, no sentido strito sensu do trabalho, o que se refere, aqui, à composição do operariado. No entanto, este modo de produção apenas sobrevive com uma parte da classe trabalhadora não diretamente envolvida nos processos diretos do trabalho, mas ávida por ser explorada pelos detentores dos meios de produção. Eis aí a superpopulação relativa identificada por Marx. Com isso fica evidenciado que o exército industrial de reserva constitui os processos de trabalho, não sendo então, excluído da sociedade ou não “socializado”, pois cumpre um fundante papel na extração da mais valia.

Outro elemento estruturante desta sociabilidade mercantilizada é a violência, objeto de primeira ordem para o lucro. Neste sentido, prisões e cárceres têm cada vez mais garantido grandes negócios empresariais. Com isso, é possível dizer que, mesmo na condição de encarceramento, as pessoas privadas de liberdade continuam a cumprir um papel na ordem societária moderna.

O encarceramento constitui objeto de inúmeras e complexos debates que são permeados por concepções que passam por várias perspectivas, como a jurídica, as políticas públicas, mas também, e principalmente, moral. Tanto assim, que todas as pessoas que viveram ou vivem esta condição carregam a marca eterna da condenação, assim, “condenado fostes, condenado és”. Em muitos das abordagens acerca, assume primazia o discurso da ressocialização, que começa na própria prisão, como a “preparar” o encarcerado para seu “retorno” à sociedade, ao “mundo dos bons”.

Registra-se, evidentemente, lutas e movimentos sociais em defesa dos direitos desta população. Também estes envoltos em divergências e complexidades de concepções e atitudes, mas com o ponto comum da reinserção. Outro aspecto consensual é o trabalho como o meio garantidor deste retorno redimido do “fora da lei”.

A “ressocialização” está garantida no artigo 10 da Lei de Execução Penal - LEP, que responsabiliza o Estado por orientar o encarcerado ao seu retorno à “convivência em sociedade”, estendendo esta obrigação ao egresso, o que passa pelo trabalho, tanto assim, que ele se encontra previsto na Lei como direito e como dever.

Ao refletirmos sobre a “ressocialização”, o termo nos remete à ideia de um processo “... pelo qual o ser humano, ao ser submetido, torna-se apto a viver novamente em sociedade, mediante a assimilação de valores comuns ao grupo que pretende reingressar” (JUNIOR, 2015, p.20-21). Em assim sendo, cabe o questionamento, como pode ser tratada a questão dos egressos do sistema prisional na condição de “apto a viver novamente em sociedade” se todas as relações e comportamento punível das pessoas condenadas pela Justiça constituem elementos integrantes, estruturantes até, da sociedade moderna, onde a finalidade do trabalho é essencialmente o valor de troca?

Com isso, pretende-se provocar reflexões sobre o tema encarceramento de forma crítica, o que implica pensar as determinações sócio históricas, observando as particularidades e singularidades do tempo e espaço. Obviamente, pensar o trabalho no processo de “ressocialização” de egressos exige observar particularidades do sistema prisional articulado às relações sociais determinadas. Neste sentido, o próximo item traz sobre dificuldades enfrentadas no pós-encarceramento em relação ao trabalho.

### **3 O TRABALHO NO PÓS ENCARCERAMENTO: algumas reflexões**

O trabalho, de acordo com a Lei de Execução Penal (LEP), é um dos principais meios de “ressocialização” dos egressos do sistema prisional, pois através do trabalho eles podem se relacionar com outras pessoas, desenvolver atividades produtivas e terem possibilidades de condições dignas de vida para si e suas famílias.

A ressocialização dos egressos do sistema prisional através do trabalho depende, principalmente, das políticas públicas, das iniciativas sociais e, também, do próprio egresso que precisa querer mudar e não desistir, apesar de todas as inúmeras dificuldades e desafios a serem enfrentados.

A Lei de Execução Penal aponta para a responsabilidade do Estado para criar as condições de integração social da pessoa encarcerada. Neste sentido, o Decreto n o 9.450, de 24 de julho de 2018, “... institui a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional,

voltada à ampliação e qualificação da oferta de vagas de trabalho, ao empreendedorismo e à formação profissional das pessoas presas e egressas do sistema prisional” (BRASIL, 2018, s/p).

O trabalho dentro e fora das prisões é muito importante para os presos e os egressos do sistema

prisional. O trabalho que os presos realizam dentro dos presídios ou o trabalho prisional, segundo Dantas (2008, p.39), “têm cunho educacional, produtivo, profissionalizante e social, estando legalmente amparado pelo ordenamento jurídico pátrio através das previsões infraconstitucionais específicas da LEP”. É importante ressaltar que os trabalhos que são ofertados “aos presos é uma responsabilidade do Estado, o qual deve proporcionar todas as ferramentas necessárias para que o trabalho seja executado”. (LIMA, 2021), ou seja, é função do Estado oferecer o suporte necessário para os presos, para que eles possam trabalhar.

Os egressos do sistema prisional realizam diferentes trabalhos dentro e fora dos presídios. Enquanto estão presos, desenvolvem atividades como: costura, artesanato, limpeza, comida, fazem materiais de construção, entre outros. É importante lembrar que esses trabalhos variam muito de estado para estado.

O trabalho que eles realizam dentro das prisões possibilita diversos benefícios para eles. Além dos já citados, existem outros como: “a satisfação de se sentir útil, a obtenção da remição, através da qual se abrevia o tempo da pena a ser cumprida”. (DANTAS, 2008, p.42-43), mas, o trabalho prisional não traz benefícios apenas para os presos, mas traz também para o poder público, segundo Salvador (2022), “o próprio apenado pode vir a desenvolver atividades dentro da unidade prisional a fim de evitar serviços terceirizados”. Além de trazer benefícios para as suas famílias, pois alguns presos recebem remuneração, ou seja, recebem dinheiro pelos seus serviços.

De acordo com Salvador (2022), o trabalho também é uma forma de mostrar para a sociedade que o egresso do sistema prisional pode seguir outros caminhos que não o da criminalidade. Neste sentido, desempenha um importante papel no que diz respeito à reincidência criminal, pois quando os egressos do sistema prisional conseguem um bom emprego, a maioria não volta para a criminalidade, porém, quando saem da prisão e não conseguem encontrar um emprego, muitos acabam voltando para a criminalidade, são presos novamente e o ciclo se repete.

O Estado, apesar de criar leis para a reorganização da vida social do egresso, não cria, efetivamente, condições para que isso ocorra. Neste processo, as pessoas que saem cárcere

encontram inúmeras dificuldades, em especial para sua inserção no mercado de trabalho, como por exemplo os estigmas e preconceito, com a ideia de que “a cadeia é fábrica de bandido”, que saem pior que entraram e que, portanto, sempre reincidirão no crime.

Importante elemento a ser considerado neste sentido é que a população encarcerada no Brasil é, majoritariamente, preta ou parda, somando em 2022, 68,2% do total (FBSP, 2023), sendo esta população, reconhecidamente, a que menos tem acesso à educação, o que implica em um dos mais graves desafios para os egressos, que é a pouca escolarização e a consequente falta de qualificação profissional. Com isto, as chances de emprego caem sobremaneira e os tipos, a qualidade e as condições de trabalho são os mais precarizados e menos remunerados, além de menor reconhecimento social.

Para que os egressos do sistema prisional possam ter maiores chances de serem “ressocializados”, tendo como referência o trabalho, é importante que durante seu período de encarceramento sejam inseridos por meio do trabalho e da educação, para que isso aconteça é necessário que existam programas e projetos eficazes dentro ou fora das prisões auxiliando os presos em atividades em que já tenham capacitação ou em atividades para as quais se capacitem.

Com tal perspectiva, são desenvolvidos programas federais e estaduais que se apresentam, invariavelmente, com a retórica da ressocialização, que tem como expectativa a população encarcerada sair da prisão mais preparada, no sentido da capacitação, para tentar conseguir um emprego do lado de fora, isto porque, segundo Reck (2017, p.26), o egresso “terá a seu favor o fator da experiência, tão exigido atualmente no mercado de trabalho”, mas cabe ressaltar que isso não significa que ser inserido ou reinserido no mercado de trabalho será uma tarefa fácil para eles.

A questão que se coloca é que após sair da prisão, é comum que egressos do sistema prisional enfrentem as mais diversas dificuldades e desafios para a pretensa reintegração à sociedade, o que me muito passa por serem inseridos no mercado de trabalho. Uma das questões centrais é o estigma, pois “A pessoa que passou pelo sistema prisional carrega consigo um forte estigma pelo crime cometido no passado, independente das escolhas que faça para o futuro dificilmente o egresso consegue reconstruir sua vida normalmente” (FERREIRA, citado por TERRA, 2022, s/p)

Algumas dificuldades que eles encontram, são: a discriminação, a falta de documentação, o preconceito das pessoas e das empresas, a falta de oportunidades, entre outros.

Estas e outras dificuldades começam quando ao concluírem o pagamento de suas penas e as portas do presídio se abrem. É a falta de qualificação profissional, posto que muitos encarcerados não acessam e/ou participam de programas educativos ou de qualificação de trabalho, o que limita suas oportunidades de emprego na condição de egresso.

Outro grande obstáculo a ser superado é o registro criminal. Nas palavras de Salvador (2022, s/p), “uma das maiores dificuldades encontradas pelo egresso que procura por um emprego é a certidão de antecedentes criminais, pois esse documento condena o egresso na busca por um trabalho e, principalmente afeta a confiança do empregador”. Além da falta de confiabilidade, existe também o medo de contratar egressos do sistema prisional, constituindo a condenação em si, um carimbo indelével de malfeitor incorrigível, o que muitas vezes influencia o empregador por sua não contratação.

Também deve ser levada em conta sua limitada rede de contatos, tanto familiares quanto sociais. As circunstâncias de encarceramento afetam diretamente as relações, muitas vezes já frágeis com familiares e com a sociedade e ao sair da prisão, esta rede de contatos apresenta-se diminuída, fazendo com que suas possibilidades de contatos profissionais também se tornem enxutas. Além disso, a experiência prisional, em regra, afeta sua autoconfiança e autoestima, desenvolvendo sentimentos que podem inibir sua capacidade de demonstrar suas habilidades e potencialidades.

Muitas são as dificuldades para a ressocialização dos egressos do sistema prisional e corroborando com a análise acima, nas reflexões acerca da reinserção no mercado de trabalho, Cruz et all (2023) apontam estigma, antecedentes criminais, falta de qualificações profissionais, restrições geográficas, falta de experiência de trabalho, acesso limitado a recursos e apoio, barreiras de transporte, falta de rede de contatos, discriminação salarial, ameaças de recidiva; e consideram que

Um dos principais obstáculos para a reintegração de ex-detentos na sociedade é a dificuldade de acesso ao mercado de trabalho. A estigmatização de pessoas que já cumpriram pena torna-se um entrave, com empresas frequentemente recusando a contratação com base em antecedentes criminais. (CRUZ et all, 2023, s/p)



Com isso a estigmatização das pessoas que viveram e/ou vivem o encarceramento constitui a forma como a sociedade entende esta população de forma bastante contundente no sentido da punição, dificultando nas várias dimensões da vida o “recomeço”, a “reinserção” ou a “ressocialização”, quando cunha na pele social do egresso a marca do descrédito.

#### **4 CONCLUSÃO**

O trabalho constitui dever e direito da população encarcerada tanto na condição de interna quanto de egressa, garantido pela Lei de Execução Penal, na perspectiva de que à conclusão da pena condenatória possa a pessoa organizar a vida baseada na inserção em atividades e relações de trabalho que lhe possibilite condições dignas de vida e não recorra a práticas ilegais e consideradas imorais sob a perspectiva da sociabilidade contemporânea.

O trabalho é estimulado para as pessoas encarceradas na condição de obrigatoriedade e de direito, sendo apresentado como oportunidade de tanto de redução de penas quanto de capacitação/preparação para a vida além muros. No entanto, frente a múltiplas dificuldades e desafios para a concretização deste propósito, considera-se que apesar dos direitos legislados, o fim da condenação jurídica implica a imersão em outro tipo de condenação, a social.

O “retorno” à sociedade é permeado por processos e relações mediadas por desconfiças e negação de direitos e até mesmo de desumanização da pessoa. Entende-se que o trabalho não é apenas um meio de sustento para os egressos do sistema prisional, é também uma peça fundamental para a “ressocialização” deles e para a redução da criminalidade. Ao fornecer oportunidades de emprego e apoio contínuo para os egressos do sistema prisional, pode-se facilitar o caminho deles para condições digna de vida fora das prisões. A “ressocialização” através do trabalho é, portanto, uma forma de investir na humanidade dos ex-detentos e na segurança pública da sociedade.

É inegável que o trabalho possui uma grande relevância na “ressocialização” dos egressos do sistema prisional, mas ele sozinho não consegue superar as adversidades desse processo, e para que isso aconteça de forma efetiva, é necessário um esforço conjunto da sociedade e do Estado, em particular, para que todos juntos possam superar os desafios e assim garantir oportunidades para todos aqueles que procuram a “reintegração” à sociedade.

## REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo. O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços da era digital. Boitempo, São Paulo, 2018

BRASIL. Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018. Dispõe sobre a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional. Planalto, Brasília, DF. 24 de julho de 2018. 197º da Independência e 130º da República. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/d9450.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9450.htm). Acesso em: 11 abril 2024.

CIPOLLA, Francisco Paulo Cipolla. O Mecanismo da Mais Valia Relativa. Estudos Econômicos., São Paulo, vol. 44, n.2, p. 383-408, abr.-jun. 2014. Disponível em [www.scielo.br/j/ee/a/zvwDnWbqdtFkrTmM37PCVYM/?format=pdf&lang=pt](http://www.scielo.br/j/ee/a/zvwDnWbqdtFkrTmM37PCVYM/?format=pdf&lang=pt). Acesso em 31 de março de 2024.

CRUZ, Diorrany Nogueira; BORGES, Thamara Rodrigues Pinheiro; RABELO, Leandro de Almeida Rabelo. AS DIFICULDADES DO APENADO NA REINserÇÃO DO MERCADO DE

TRABALHO. Ciências Sociais Aplicadas, Volume 28 – Edição 129/DEZ 2023

DANTAS, Larissa Barbosa. A importância do trabalho prisional: Uma possível solução para a auto-sustentabilidade do sistema penitenciário. 2008. 102 f. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2008. Disponível em: [https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/29505/1/2008\\_tcc\\_lbdantas.pdf](https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/29505/1/2008_tcc_lbdantas.pdf). Acesso em: 12 abril 2024.

FBSP. ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA 2023. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, ano 17, 2023. Disponível em <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/fbsp/57>. Acesso em 15 de abril de 2024

JORNAL BRASIL DE FATO. Estudo relaciona taxa de homicídios a desemprego e evasão escolar. 2019. Disponível em <https://www.brasildefato.com.br/2019/10/21/estudo-relaciona-taxa-de-homicidios-a-desemprego-e-evasao-escolar>. Acesso em 31 de março de 2024.

JUNIOR, Reginaldo Figueira Barbosa. A ressocialização dos egressos do sistema penitenciário do Distrito Federal e sua influência na segurança pública. 2015. 50 f. Monografia (Pós-graduação em Gestão Integrada da Segurança Pública) - Universidade do Sul de Santa Catarina, Brasília – DF, 2015.

LIMA, Giovana Quadros. Os Encarcerados: A Educação e o Trabalho dentro dos presídios brasileiros como importantes ferramentas para a Remição da Pena. Jusbrasil, 2021. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/os-encarcerados-a-educacao-e-o-trabalho-dentro-dos-presidios-brasileiros-como-importantes-ferramentas-para-a-remicao-da-pena/1623048757>. Acesso em: 11 abril 2024.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L7210.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7210.htm). Acesso em 14 de abril de 2024

RECK, Eduardo Muller. (Re) inserção social de egressos do sistema prisional: dificuldades e alternativas. Orientador: Prof. Dr. Tiago Anderson Brutti. 2017. 91 f. Dissertação (Mestrado em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social) – Universidade de Cruz Alta, Cruz Alta – RS, 2017. Disponível em: <https://home.unicruz.edu.br/wp-content/uploads/2017/03/DISSERTA%C3%87%C3%83O-EDUARDO-RECK-FINAL.pdf>. Acesso em: 12 abril 2024.

SALVADOR, Katiane. O trabalho como meio de ressocialização do detento. Brasil escola, 2022. Disponível em: <https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/direito/o-trabalho-como-meio-de-ressocializacao-do-detento.htm>. Acesso em: 11 abril 2024.

TERRA. Egressos enfrentam barreiras na volta ao mercado de trabalho. Disponível em [https://www.terra.com.br/noticias/egressos-enfrentam-barreiras-na-volta-ao-mercado-de-trabalho,2a20dc7e5a1ecb2a7df0e0f4ae7064f6j579yh5.html?utm\\_source=clipboard](https://www.terra.com.br/noticias/egressos-enfrentam-barreiras-na-volta-ao-mercado-de-trabalho,2a20dc7e5a1ecb2a7df0e0f4ae7064f6j579yh5.html?utm_source=clipboard). Acesso em 15 de abril de 2024.